

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1579/64

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO : S/criação de uma Escola Superior de Educação Física , em Guaratinguetá.

P A R E C E R N°233/65

A Assessoria Técnico-Legislativa solicita o pronunciamento deste Conselho sobre projeto de lei, em trânsito na Assembleia Legislativa, tendo por objeto a criação de uma Escola Superior de Educação Física, em Guaratinguetá.

Esta Câmara tem opinado, insistentemente, contra a edição de novas leis tendentes à criação indiscriminada de estabelecimentos isolados de ensino superior.

O repertório legal do Estado está amplamente provido de diplomas que criaram escolas superiores a granel, sem nenhum plano sistemático, fato que determina sérios problemas para o Governo diante da expectativa que a promulgação da lei cria no espírito das populações supostamente beneficiadas pela medida.

No caso específico de Guaratinguetá, há a considerar, ainda, já ter sido criada nessa progressista cidade uma Faculdade de Engenharia, lei n° 8459, de 1964, nada justificando novo estabelecimento isolado de ensino superior sem uma prévia orientação técnica a respeito.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 17 de maio de 1965.

a) OSWALDO MULLER DA SILVA  
Relator